DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12031/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/914/2018
PROTOCOLO	**:** 1884209
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: GELSON LORENTI FERNANDES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, ao servidor **Sr. Gelson Lorenti Fernandes**, ocupante do cargo de Agente de Policia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 7179/2019, peça nº 15, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 16488/2019, peça nº 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria por invalidez está previsto com fulcro no art. 35, caput, da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e na inatividade perceberá proventos proporcionais, conforme Decreto "P" n. 5.511, de 7 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 9.532, de 14 de novembro de 2017 (página 30), peça nº 13.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 9, fls. 37-38, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias.	9.268 (nove mil, duzentos e sessenta e oito) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, nº 48170, peça nº 5, fls. 7-9, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – F41.2 + I69.3 (Transtorno misto ansioso depressivo e sequelas de infarto cerebral).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	14/11/2017
Prazo de Entrega	11/03/2018*
Remessa	13/12/2018

**Conforme suspensão e prorrogação de prazos de remessa, referente às Portarias nº 39/17 e 04/18 (período de 18/12/2017 a 28/02/2018).*

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor **Sr. Gelson Lorenti Fernandes**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Função Investigador de Polícia Judiciária, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac